

Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

L E I Nº 280 - de 1ª de
setembro de 1971



Dispõe sobre alterações no
Código de Obras do Municí-
pio.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, '
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - A Lei nº 160, de 17 de julho de 1968, passa a pre-
valecer somente no trecho da Avenida Getúlio Var-
gas, compreendido entre as Ruas Florestas e Lucin-
do Caldeira.

Art. 2ª - Os parágrafos números 6 e 9 do artigo 322 da Lei (
Nº 82, de 5 de janeiro de 1967 (Código de Obras) '
ficam sem efeito para aplicação do trecho delimita
do pelo artigo anterior.

Art. 3ª - Todos os projetos de conjuntos habitacionais ou re
manejamento de áreas já urbanizadas financiadas pe
lo Banco Nacional de Habitação, deverão dar entrada
na Prefeitura mediante requerimento dirigido ao '
Prefeito, instruído dos seguintes documentos:

- a) Título de Propriedade devidamente formalizado ,
do terreno a subdividir, destinado ao conjunto;
- b) projeto de subdivisão do terreno, na escala de
1:1000, em papel vegetal, que indique com clareza '
e precisão suas confrontações e sua situação rela-
tivamente a logradouros e estradas já existentes;
- c) projeto de abastecimento de água e projeto das '
redes de esgotos sanitários e esgotos pluviais;
- d) projeto completo de cada tipo de construção, in
clusive de água e esgoto;
- e) planta geral de situação das edificações na es-
cala de 1:1000.

Art. 4ª - Na confecção dos projetos de que trata a presente '
Lei, serão exigidas as seguintes condições mínimas:

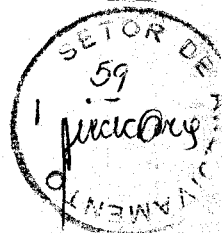
- I - a) ruas principais - 12 m. (doze metros) de lar
gura;
- b) ruas secundárias - 10 m. (dez metros) de lar
gura;

R E V O G A D O	
Ato:	Lei 610
Data:	01/09/82
Ass.:	<i>[assinatura]</i>



Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



c) ruas em "cul de sac" - 8 m. (oito metros) de largura e comprimento máximo de 50 metros.

II - a) lotes para residências isoladas-testadas de 12 m. (doze metros) e área de 300 m². (trezentos metros quadrados);

b) lotes para residências geminadas - testadas de 20 m. (vinte metros) e área de 500 m². (quinhentos metros quadrados);

III - Área verde - 10% (dez por cento) da área total dos lotes, não podendo ser inferior a 1.500 m². (hum mil e quinhentos metros quadrados).

IV - Área destinada a equipamento social - 10 m². (dez metros quadrados) por lotes, não podendo ser inferior a 800 m². (oitocentos metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os loteamentos com área inferior a 10.000 m². (dez mil metros quadrados) ficam excluídos da exigência do item IV deste artigo.

V - As rampas máximas permitidas para as ruas é de 12% (doze por cento) e para ruas em "cul de sac" até 17% (dezssete por cento)

Art. 5º - Na confecção dos projetos de construção serão exigidas as seguintes condições:

I-Taxa de ocupação máxima - 50% da área do lote;

II-altura máxima - 3 pavimentos;

III-a) recuo mínimo - 3 metros;

b) afastamento de fundo mínimo - 2,50 metros;

c) afastamento lateral mínimo - 1,50 metros;

IV-Pés direitos mínimos:

2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) para residências de um pavimento;

2,75 (dois metros e setenta e cinco centímetros) para residências ou prédios de mais de um pavimento.

V-A cozinha deverá permitir a inscrição de um círculo, digão, círculo de, no mínimo 0,75 (setenta e cinco centímetros) de raio.

Art. 6º - Salvo as exigências de que trata a presente Lei, todas as demais condições estabelecidas no Código de Obras em vigor, deverão ser obedecidas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta

REVOGADO

Ato: Lei 610

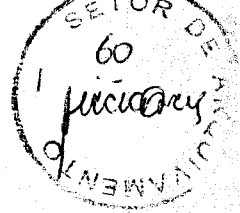
Data: 01/09/82

Ass.: [assinatura]



Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



Lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de setembro de 1971.

Antonio Gonçalves
ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Administração em data de 1º de setembro de 1971.

Quintal
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

REVOGADO	
Ats:	Lei 610
Data:	01/09/82
Ass:	<i>Quintal</i>